

Série especial:

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional **2022**

DIREITO AOS CUIDADOS



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Direito aos Cuidados

Autoria:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Luísa Colaço e Maria João Godinho

Coordenação:

Cristina Ferreira

Arranjo e composição gráfica:

Rita Martins

Coleção Legislação n.º 3 de 17

Data de publicação:

Março | 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	4
ALEMANHA	5
ESPAÑA	6
FRANÇA	7
ITÁLIA	8

NOTA PRÉVIA

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022».

O presente estudo, o terceiro desta série, versa o direito aos cuidados, na perspetiva do cuidador e do beneficiário dos cuidados, nas Constituições alemã, espanhola, francesa e italiana. O seu âmbito balizou-se no teor do [artigo 64.º](#) (Saúde) da [Constituição da República Portuguesa](#) e das propostas para a sua alteração apresentadas pelos autores dos diversos projetos de revisão constitucional.

Nenhuma das Constituições analisadas contém referência expressa ao direito aos cuidados e apenas três têm o direito à proteção da saúde constitucionalizado.

ALEMANHA

Normas constitucionais pertinentes: [artikel 1\(1\)](#)
 [artikel 2\(2\)](#)
 [artikel 20\(1\)](#)

A Constituição federal alemã (*Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*¹) não contém norma expressa sobre o direito a cuidados de saúde.

Considera-se que da conjugação do [artikel 1\(1\)](#), que prevê a inviolabilidade da dignidade humana, com o [artikel 2\(2\)](#), 1.ª parte, que determina que todos têm o direito à vida e à integridade física, e com o [artikel 20\(1\)](#), que estabelece que a Alemanha é um estado social, decorre a obrigação do Estado de estabelecer um sistema de saúde funcional, mas tal não tem sido entendido como conferindo o direito a cuidados de saúde. O Estado pode decidir como concretizar aquela obrigação, sendo na legislação ordinária que se consagram direitos e deveres nesta matéria.

Refira-se ainda que a única referência expressa em matéria de saúde consta do artigo que elenca os temas de competência legislativa concorrential entre a Federação e os Estados – nos termos do [artikel 74\(1\) 19a](#), ambos são competentes para legislar sobre o financiamento dos hospitais e a regulamentação das taxas de tratamento hospitalar.

¹ No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra em [português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

ESPANHA

Norma constitucional pertinente: [artículo 43.](#)

A Constituição espanhola ([Constitución Española](#)) não tem qualquer referência ao direito aos cuidados e insere o direito à proteção da saúde no capítulo respeitante aos princípios orientadores da política social e económica.

O direito à proteção da saúde vem previsto no [artículo 43.](#), o qual incumbe as autoridades públicas da organização e proteção da saúde pública através de medidas preventivas e dos benefícios e serviços necessários. Os direitos e deveres relativos a esta matéria são fixados por lei.

FRANÇA

Normas constitucionais pertinentes: [*Préambule*](#) da *Constitution du 27 octobre 1946*

Para além da [*Constitution du 4 octobre 1958*](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [*article préambule*](#) daquela, o [*Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946*](#), a [*Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen*](#) e a [*Charte de l'environnement*](#).

Os textos constitucionais franceses não têm qualquer referência expressa ao direito aos cuidados.

O Preâmbulo da Constituição de 27 de outubro de 1946 consagra, no seu ponto 11, a proteção da saúde, segurança material, repouso e lazer, garantida a todos pela Nação francesa, em especial às crianças, às mães e aos trabalhadores idosos.

ITÁLIA

Normas constitucionais pertinentes: [Articolo 32](#)
[Articolo 2](#)
[Articolo 3](#)

Na Itália, a Constituição não contém uma menção expressa ao direito aos cuidados, mas sim uma norma que tutela o direito à saúde como um direito fundamental.

O [Articolo 32](#) da Constituição italiana (*Costituzione della Repubblica italiana*)² consagra o direito à saúde nos seguintes termos: «A República protege a saúde como um direito fundamental do indivíduo e um interesse da comunidade, e garante cuidados gratuitos para os indigentes. Ninguém pode ser obrigado a submeter-se a um determinado tratamento de saúde, exceto por disposição legal. A lei não pode em caso algum violar os limites impostos pelo respeito pela pessoa humana.»

O [Articolo 2](#) estatui que a República (o Estado italiano) reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, tanto como indivíduo como nos agrupamentos sociais onde a sua personalidade tem lugar, e exige o cumprimento dos deveres inalienáveis de solidariedade política, económica e social.

O [Articolo 3](#) reconhece a igualdade de dignidade social sem distinção de sexo e condições pessoais e sociais e exige uma ação da República para remover os obstáculos que impedem a igualdade e o pleno desenvolvimento da pessoa.

² No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).